



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 07, DE 2021.

Acrescenta o art. 81-A à Constituição do Estado, para autorizar a transferência de recursos Estaduais a Estado e Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, nos termos do art. 26 da Constituição do Estado promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º A Constituição do Estado passa a vigorar acrescida do seguinte art. 81-A:

"Art. 81-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual, poderão alocar recursos ao Estado e Município por meio de **“transferência especial”**”.

§ 1º Os recursos transferidos na forma do caput deste artigo não integrarão a receita do Estado e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 13 do art. 81 da Constituição do Estado, e de endividamento do ente federado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º Na transferência especial a que se refere o caput deste artigo, os recursos:

I - serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congêneres;

II - pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e

III - serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado o disposto no § 4º deste artigo.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

§ 3º O ente federado beneficiado da transferência especial a que se refere o caput deste artigo poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 4º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o caput deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo."

Art. 2º No primeiro semestre do exercício financeiro subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, fica assegurada a transferência financeira em montante mínimo equivalente a 60% (sessenta por cento) dos recursos de que tratam o § 10 do art. 81 da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda Constitucional tem a finalidade de desburocratizar e agilizar as políticas públicas no tocante a transferência de recursos por meio de Emenda Parlamentar Impositiva na modalidade "transferência especial".

Esses recursos serão repassados aos entes federados Estado e Municípios, independente de celebração de convênio ou outro meio de instrumento congêneres.

Através desta emenda, os recursos públicos chegarão mais céleres, não apenas às grandes, mas às médias e pequenas comunidades deste Estado, para melhorar a qualidade de vida, no atendimento à saúde, educação, social, infraestrutura, gerando emprego e renda. Quanto mais recursos nessas comunidades, quanto mais recursos descentralizados, quanto mais desburocratizado for essas transferências, melhor será para a sociedade tocantinense.

Três assinaturas manuscritas em azul, localizadas na parte inferior direita do documento.

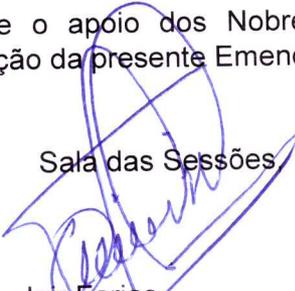


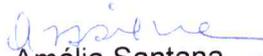
ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

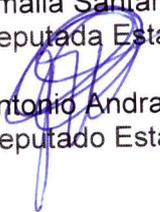
O texto preconiza que 70% das transferências especiais devem ser destinadas a investimentos e apenas 30% a custeio. Será proibida a utilização da transferência especial para o pagamento de despesas com pessoal (salários, aposentadorias e pensões) ou encargos referentes ao serviço da dívida pública. Estabelece que 60% das transferências especiais realizadas no primeiro ano de vigência da emenda constitucional estadual devem ser executadas até o mês de junho.

Diante do exposto, requer-se o apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação da presente Emenda Constitucional.

Sala das Sessões de novembro de 2021.

  
Jair Farias  
Deputado Estadual

  
Amália Santana  
Deputada Estadual

  
Antonio Andrade  
Deputado Estadual

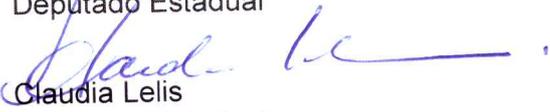
Cleiton Cardoso  
Deputado Estadual

Eduardo do Dertins  
Deputado Estadual

Fabion Gomes  
Deputado Estadual

  
Ivory de Lira  
Deputado Estadual

  
Amélio Cayres  
Deputado Estadual

  
Cláudia Leis  
Deputada Estadual

Eduardo Siqueira Campos  
Deputado Estadual

Elenil daPenha  
Deputado Estadual

  
Issam Saado  
Deputado Estadual

Jorge Frederico  
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Leo Barbosa  
Deputado Estadual

Luana Ribeiro  
Deputada Estadual

Nilton Franco  
Deputado Estadual

Olyntho Neto  
Deputado Estadual

Professor Junior Geo  
Deputado Estadual

Ricardo Ayres  
Deputado Estadual

Valdemar Júnior  
Deputado Estadual

Valderez Castelo Branco  
Deputada Estadual

Vanda Monteiro  
Deputada Estadual

Vilmar de Oliveira  
Deputado Estadual

Zé Roberto Lula  
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P818e754365c487a4e403af688a5bf48fK5574**

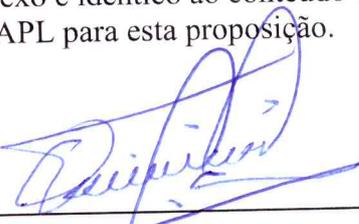
Tipo de Proposição:  
**Projeto de Emenda  
Constitucional da Casa**

Autor: **JAIR FARIAS**

Data de Envio:  
**23/11/2021 11:32:19**

Descrição: **Acrescenta o art. 81-A à Constituição do Estado, para autorizar a transferência de recursos Estaduais a Estado e Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



---

JAIR FARIAS

